

1. ACÓRDÃO TC-1092/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, no exercício de 2022, sob responsabilidade do Sr. Hildebrando Pinto Neto e da Sra. Natalia Madalena de Souza Brito, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I², da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85³ da mesma lei.

1.2. CIENTIFICAR ao atual gestor, nos termos do Relatório Técnico 00179/2023-1:

- Item 2.1- para que nas próximas prestações de contas, apresente o Termo de Inventário de Bens Imóveis TERIMO, com o valor histórico do bem, tal qual apresentado no Inventário ou, se utilizar o valor líquido dos bens (valor histórico dos imóveis menos a depreciação) apresentar Nota Explicativa no TERIMO esclarecendo a metodologia utilizada para o preenchimento do Termo;
- Item 2.2 - para que nas próximas prestações de contas, apresente o Termo de Inventário de Bens Móveis TERMOV, com o valor histórico do bem, tal qual apresentado no Inventário ou, se utilizar o valor líquido dos bens (valor histórico dos imóveis menos a depreciação) apresentar Nota Explicativa no TERIMO esclarecendo a metodologia utilizada para o preenchimento do Termo;
- Item 2.3 - da necessidade da separação e evidenciação dos custos com as previdências própria e geral.

² Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

³ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.3. RECOMENDAR ao atual gestor, ou a quem vir a sucedê-lo:

- que tome todas as medidas para tornar possível a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o Parecer Técnico do Controle Interno (Res. TCEES 227/2011);

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/11/2023 – 45^a Sessão Ordinária da 1^a Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretaria das Sessões